

1046

Projeto n.º 138/85

João Louie do Nascimento

Publicado 30/08/85

Jornal Hoje

LEI Nº 1.046, DE 29 DE AGOSTO DE 1985.
"Reajusta vencimentos de salários de servidores da Prefeitura, e dá providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu o reajuste de 80% (oitenta por cento), incidente sobre a folha de abril de 1985, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os proventos do pessoal inativo serão reajustados na forma do que dispõe este artigo.

Art. 2º - O reajuste das pensões mensais de viúvas e dos filhos de ex-funcionários será reajustado de conformidade com o que estabelece o artigo 1º.

Art. 3º - O valor mesal do salário-família relativamente ao pessoal estatutário passa a ser de Cr\$ 9.180 (nove mil cento e oitenta cruzeiros).

Parágrafo Único - Estende-se-ã aos funcionários da Câmara Municipal o benefício a que se refere este artigo.

Art. 4º - Fica Executivo autorizado sempre que necessário, a promover revisão geral de vencimentos e salários, de forma a possibilitar que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo.

Art. 5º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva de que

os efeitos financeiros decorrentes se produzirão a partir de 01 de setembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
29 DE AGOSTO DE 1985.

PAULO ANTONIO LEONE NETO
Prefeito